

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO - CMDCA Nº. 02/2023, 04 de Abril de 2023.

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Carrasco Bonito/TO, bem como sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, bem como em cumprimento a Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO as atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº. 226/2015 e Lei Municipal nº 338/2019 e alterações, bem como na Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO a discussão do Plenário do CMDCA em Reunião Extraordinária realizada em 04 de Abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases: inscrição, prova de conhecimento e eleição dos candidatos aprovados.

Art. 2º. Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

- I - Edivania Alves Ferreira (Presidente do CMDCA)
- II - Carolina Lopes Soares (Vice - Presidente do CMDCA)
- III - Damares Fernanda Silva Fontinele (Representante Sociedade Civil - CMDCA)
- IV - Jocivaldo da Costa Oliveira (Secretário de Administração)
- V - Gisele Lima dos Santos (Representante Sociedade Civil - CMDCA)
- VI - Simone Soares da Silva (Secretária Executiva - CMDCA)
- VII - Patrícia Martins Araújo (Psicóloga - CRAS)
- VIII - Simone Aparecida Pereira Bezerra (Assistente Social - CRAS)

§1º. A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Presidente do CMDCA, indicado no inciso I deste artigo.

§2º. Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo;

§3º. Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

Art. 3º. Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária.

Art. 4º. Compete a Comissão Eleitoral:

§1º. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de

imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º. Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º. Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§7º. Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

§9º. Resolver os casos omissos.

Art. 5º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 6º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

I - Da Propaganda:

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

II - No dia do processo de escolha:

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(as) respectivos(as) fiscais.

Art. 7º - O desrespeito às regras apontadas no art. 6º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 9º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 11 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for,

extraordinariamente;

§2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado da presente Resolução.

Art. 12 - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 13 - O representante do Ministério Público, tal qual determina da Resolução CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 14 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 15 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA comunicará sobre a vigência da presente a resolução:

a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as);

b) na véspera do dia da votação.

Art. 16 - Fica delegado o CMDCA para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carrasco Bonito - TO, 04 de Abril de 2023.

Edivania Alves Ferreira

Presidente CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 42/2023 - Oriundo Pregão Eletrônico nº 09/2022, Proc. Nº 105/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90. CONTRATADA: DISBRAVA - Distribuidora Brasileira de Veículos Araguaína Ltda - Empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.115.533/0001-44, situada na Av. Santos Dumont, 985 - Setor: Rodoviário - Araguaína -Tocantins - CEP 77818-010. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo administrativo para o Município de Carrasco Bonito - TO, Convênio PLATAFORMA +BRASIL Nº 928060/2022, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Carrasco Bonito/TO. Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Valor total R\$ 299.00,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais). Vigência: 06 (seis) meses. Carrasco Bonito - TO, 03 de abril de 2023. Gilvan Bandeira da Silva - Prefeito Municipal